



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 CNPJ: 08.208.597/0001-76

EMENDA MODIFICATIVA AO PLOA N° ____/2025

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 142/2025, QUE ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Modifique-se no Anexo Programa de Trabalho, Unidade Orçamentaria 9101 – Secretaria Municipal de Educação a seguinte ação, com a alteração dos valores:

ITEM I	
AÇÃO	2.167 – PROGRAMA INCLUIR - APOIO ESPECIALIZADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)
ÓRGÃO	9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - Educação
SUBFUNÇÃO	367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROGRAMA	3 – PROGRAMA INCLUIR
ESFERA	10 – ORÇAMENTO FISCAL (F)
CÓDIGO DA DESPESA	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FINALIDADE	Promover o atendimento educacional inclusivo nas unidades de educação infantil da rede municipal, por meio do fortalecimento do Programa Incluir, garantindo apoio especializado às crianças com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras necessidades específicas. A ação busca assegurar a contratação e atuação de auxiliares e profissionais de apoio, proporcionando condições adequadas de cuidado, segurança, participação e aprendizagem, de forma a favorecer o desenvolvimento integral das crianças e o cumprimento do direito à educação inclusiva, equitativa e de qualidade.
VALOR	R\$ 149.352,38 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos)



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 2º Os recursos para a alteração da ação pretendida serão advindos da seguinte ação, nos moldes do quadro abaixo:

ITEM II	
AÇÃO	0.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS
ÓRGÃO	21000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS
FUNÇÃO	99 - Reserva de Contingência
SUBFUNÇÃO	999 - Reserva de Contingência
PROGRAMA	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
CÓDIGO DA DESPESA	9.9.99.99- A Classificar
VALOR	R\$ 149.352,38 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos)

Art. 3º Altere-se os demais anexos para a devida alteração da Ação pretendida ao Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2026.

Mossoró/RN, 14 de novembro de 2025.


Deyvison Thalles Martins do Nascimento
Vereador MDB

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 CNPJ: 08.208.597/0001-76

A presente emenda parlamentar tem por objetivo destinar parte dos recursos impositivos à Educação, em cumprimento ao art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 192/2023, que determina a aplicação mínima de 20% das emendas individuais em ações voltadas ao desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil.

A proposta direciona recursos ao Programa Incluir – Apoio Especializado na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), visando fortalecer o atendimento às crianças com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras necessidades específicas, especialmente por meio do apoio à contratação de auxiliares e profissionais que garantam cuidado, segurança e participação pedagógica.

A educação infantil é etapa prioritária da Educação Básica, conforme o art. 208, IV, da Constituição Federal, e a educação inclusiva é assegurada pela LDB e pela Lei Brasileira de Inclusão, que determinam ao Poder Público a oferta de recursos humanos adequados ao atendimento especializado.

Assim, a destinação é legal, necessária e alinhada às políticas municipais de inclusão, contribuindo para a melhoria do atendimento às crianças e para o fortalecimento das práticas pedagógicas nas unidades de educação infantil.

Diante disso, justifica-se a inclusão desta emenda no PLOA, por representar medida eficiente, legal e comprometida com o direito à educação inclusiva.

Mossoró/RN, 14 de novembro de 2025.


Deyvison Thalles Martins do Nascimento
Vereador MDB